



REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
ÁGUA LONGA - SANTO TIRSO



CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1º

Natureza e composição

- 1- A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Água Longa, representando a população da sua área territorial e visando a prossecução dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.
- 2- A Assembleia de Freguesia é constituída, nos termos da lei, por 9 membros, que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- 3- A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República Portuguesa, da lei geral e dos regulamentos emanados pelas autarquias de grau superior ou pelos organismos da administração central com poder tutelar.

Artigo 2º

Sede

A Assembleia de Freguesia de Água Longa tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Local de realização das sessões

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar no edifício sede.
- 2- A Assembleia de Freguesia poderá reunir noutro local que seja tido por conveniente, mediante proposta fundamentada da Mesa da Assembleia.



Artigo 4º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão em que se procede à instalação dos órgãos da Freguesia, cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão devido a outras causas previstas na lei.

Artigo 5º

Convocatória para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia, nos termos da lei.
- 2- Na falta de convocação, dentro dos prazos estabelecidos por lei, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos termos da lei.

Artigo 6º

Verificação de poderes

- 1- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão referido no n.º 2 do artigo anterior.
- 2- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 7º

Renúncia do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, nos termos previstos na lei e mediante a apresentação de comunicação escrita e dirigida ao Presidente



da Assembleia ou, em alternativa, ao cidadão que presidir a instalação do órgão.

- 2- O Presidente da Assembleia de Freguesia providenciará no sentido da imediata substituição do renunciante, nos termos da lei e do artigo 11º.

Artigo 8º

Perda de mandato

- 1- Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2- A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do mandato para que foram eleitos.
- 2- O pedido de suspensão deverá ser devidamente fundamentado, sendo enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação, nele



devendo constar o período de tempo abrangido.

- 3- Constituem motivos de suspensão de mandato, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - e) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de pronúncia passado em julgado.
- 4- A suspensão do mandato que, de forma isolada ou cumulativa, ultrapassar 365 dias, constituiu renúncia do mesmo, exceto se no primeiro dia útil seguinte ao termo deste prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A suspensão do mandato devida aos motivos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, ambos comunicados pelo próprio ao Presidente da Assembleia.
- 6- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos da Lei.
- 7- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10º

Substituição por período inferior a 30 dias

No caso de ausência por período inferior a 30 dias, os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo



cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) comparecer às sessões da Assembleia;
- b) desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) participar nas votações;
- d) respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 13º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) participar nas discussões;



- b) apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) desempenhar funções específicas na Assembleia, designadamente, a sua representação em delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia;
- e) solicitar e receber informação, através do Presidente da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 33º
- g) propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial legalmente constituídas, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 14º

Composição da Mesa

- 1- A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.



Artigo 15º

Mandato e destituição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia será eleita pelo período do mandato, por voto secreto.
- 2- Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3- Em caso de destituição da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma nova mesa.

Artigo 16º

Competências da Mesa

- 1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do presente Regimento;
 - c) encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
 - e) dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) exercer as demais competências legais.
- 2- Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, o pedido de justificação de faltas é efetuado pelo interessado, por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da



data da sessão ou sessão em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) representar a Assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) presidir às sessões e declarar a sua abertura e encerramento;
- f) conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) dar conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) colocar à discussão e aprovação as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- j) suspender e encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- k) comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- l) comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- m) admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, em caso de rejeição;
- n) despachar e assinar o expediente da Assembleia de Freguesia;
- o) exercer as demais competências legais.



Artigo 18.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) assegurar o expediente;
- b) lavras as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito;
- c) efectuar o escrutínio das votações;
- d) proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) ordenar a matéria a submeter à votação;
- f) organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- g) assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- h) exercer as demais competências legais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 19º

Convocação das sessões

- 1- As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia com um mínimo de oito dias de antecedências sobre a data da sua realização, por meio de carta registada ou por protocolo, através do envio de edital a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2- As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Mesa ou nos casos previstos na



lei, cabendo ao Presidente da Assembleia enviar a convocatória a todos os membros no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos que deram origem à sessão.

- 3- O envio das convocatórias e dos documentos respeitantes à ordem do dia, para apreciação da Assembleia, será promovido pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, por carta ou por correio electrónico, individualmente a cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 4- Os documentos respeitantes à ordem do dia deverão ser enviados aos membros da Assembleia com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão.
- 5- Os Serviços Administrativos da Junta de Freguesia efectuarão as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo referido no n.º 1, de edital no edifício sede e no local onde estiver a funcionar a junta, quando estes não coincidirem.

Artigo 20º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, delas sendo dada a respectiva publicidade, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21º

Quórum

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia apenas poderão realizar-se quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Não comparecendo o número legal de membros exigido, será convocada nova sessão, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, nela podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.



Artigo 22º

Direito de participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, podendo intervir, sem direito a voto:

- a) os membros da Junta de Freguesia;
- b) dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para o efeito;
- c) dois representantes dos requerentes de sessões extraordinárias, quando as mesmas forem convocadas na sequência de requerimento de um grupo de cidadãos recenseados na Freguesia e nos termos previstos na lei;
- d) o público, nos termos previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 23º

Funcionamento das Sessões

- 1- Antes do início da ordem do dia, haverá um período, de duração não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e de esclarecimentos, bem como das respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;
 - b) interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos de administração da Freguesia;
 - c) apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados na Junta e que incidam sobre a matéria de competências da Assembleia.
- 2- O período da ordem do dia destinar-se-á exclusivamente à apreciação e deliberação acerca das matérias constantes na convocatória enviada aos Membros da Assembleia.
- 3- Em casos devidamente justificados e previstos na lei poderão ser acrescentados à ordem do dia outras matérias, a requerimento da Junta de Freguesia ou mediante proposta da Mesa da Assembleia, sujeitas a votação e aceitação pelo plenário, desde que esteja em causa a



prosseção dos interesses da Freguesia e, comprovadamente, tais matérias sejam de natureza inadiável.

- 4- Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, executando-se as previstas expressamente no presente Regimento.
- 5- As sessões só poderão ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) realização de intervalos;
 - b) restabelecimento da ordem na sala;
 - c) falta de quórum.
- 6- A Mesa da Assembleia poderá determinar uma duração máxima para cada ponto de ordem do dia, informando a Assembleia, no início da sessão, acerca dos tempos atribuídos.

Artigo 24º

Participação do público

- 1- Após a ordem do dia, haverá um período, de duração não superior a trinta minutos, reservado para intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
- 2- O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 3- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- 4- A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 24º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

- 1- O uso da palavra será concedido aos membros da Assembleia de Freguesia pelo Presidente



da Mesa, nas seguintes condições:

- a) para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) para apresentação de reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) para exercício do direito de defesa;
 - d) para intervir nos debates, não podendo cada intervenção ter uma duração superior a dez minutos;
 - e) para apresentação de propostas, limitando-se a intervenção à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos de duração.
- 2- Os membros da Mesa poderão usar da palavra, nos termos do número anterior, reassumindo as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 - 3- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 - 4- Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.
 - 5- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 - 6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou por concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 - 7- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou quando as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir a sua atitude.



Artigo 25º

Uso da palavra pelos membros da Junta

O Presidente da Mesa concederá a palavra aos membros da Junta, nos seguintes termos:

- a) para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada tema abordado;
- b) para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) para apresentação dos documentos previsionais ou dos documentos de prestação de contas, intervenções que não poderão exceder trinta minutos;
- d) as respostas e intervenções da Junta de Freguesia serão realizadas pelo seu Presidente;
- e) os restantes membros da Junta só poderão usar da palavra se autorizados pelo Presidente da Junta e pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 26º

Uso da palavra por outros intervenientes

1- O Presidente da Mesa concederá a palavra aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) para intervenção nos debates, acerca do assunto para o qual foram credenciados, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2- Aos representantes dos cidadãos requerentes de sessões extraordinárias será concedida a palavra nos seguintes termos:

- a) para apresentação e justificação do requerimento que suscitou a sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;



- b) para intervenção nos debates, acerca do assunto que suscitou o requerimento, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 27º

Deliberação e votações

- 1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As votações realizar-se-ão por voto secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3- A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na ata da sessão.
- 5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte.
- 9- Se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 28º

Atas das sessões

- 1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual deverá ser elaborada por



funcionário designado para o efeito ou, na sua falta, pelos Secretários da Mesa, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

- 2- A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
- 3- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 4- As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 5- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 29º

Participação dos membros da Junta de Freguesia

- 1- A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3- Os Vogais da Junta devem assistir às sessões da Assembleia,

Artigo 30º

Formação das Comissões

- 1- Ao criar comissões específicas a Assembleia de Freguesia pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número



regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 38º

Serviço de apoio à Assembleia

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos Serviços Administrativos da Junta de freguesia.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 39º

Interpretações

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso ao plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 40º

Alterações

- 1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



Artigo 41º
Entrada em vigor

- 1- O Regimento entrará em vigor na data da sessão em que for aprovado pela Assembleia, sendo posteriormente publicado em edital, no site da Junta de Freguesia de Água Longa.
- 2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.